
S&P Global Ratings

Política: Atividades Proibidas
Data: 1 de maio de 2018

Declaração da Política

Proibição de Práticas Injustas, Coercivas ou Abusivas

Os funcionários são proibidos de se envolver em práticas injustas, coercivas ou abusivas, tais como emitir ou modificar, condicionar ou ameaçar condicionar, ratings de crédito, relatórios ou opiniões de pesquisa de ações, ratings de fundos, pesquisa, ou recomendações, ou títulos selecionados para um índice, com base na compra de qualquer outro serviço ou produto da S&P Global Ratings ou S&P Global Inc. pelo devedor ou Emissor relacionado, ou uma afiliada do devedor ou Emissor.

Esta proibição também inclui emitir ou rebaixar — ou fazer ameaças relacionadas para emitir ou rebaixar — um rating de crédito de um título ou instrumento de *money market* emitido por uma carteira de ativos ou como parte de qualquer transação lastreada em ativo ou hipoteca a menos que todos ou parte dos ativos de tal carteira ou de tal transação também sejam avaliadas pela S&P Global Ratings, se tais ações forem tomadas com um propósito anticompetitivo.

Proibição de Estruturacões

Os funcionários da S&P Global Ratings são proibidos de estruturarem transações e de realizarem quaisquer Recomendações a um Emissor se a S&P Global Ratings emitir, esperar de maneira razoável emitir, ou manter um Rating de Crédito de um Emissor ou título emitido, subscrito ou patrocinado pelo Emissor.

A S&P Global Ratings não deve emitir ou manter um Rating de Crédito com respeito a um Emissor ou qualquer título emitido, subscrito ou patrocinado por um Emissor quando um Funcionário da S&P Global Ratings ou qualquer Pessoa Associada tenha feito qualquer Recomendação ao Emissor. A S&P Global Ratings deve retirar qualquer Rating de Crédito existente se souber que uma Recomendação tenha sido feita ao Emissor por um Funcionário ou Pessoa Associada relacionada ao Rating de Crédito.

Proibição de Endossos

A S&P Global Ratings e seus Funcionários não afirmarão ou tomarão outras ações inconsistentes com os princípios estabelecidos na seção 4.3 do Código de Conduta.